**LEI Nº 2059, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

FIXA O SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O** **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ**,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam determinadas em 09 (nove) vagas para Vereadores na Câmara de Vereadores de Ibicaré, na Legislatura 2025 a 2028.

**Art. 2º.** O subsídio mensal de **Vereador** para a legislatura 2025/2028 será de R$ ***4.000,00*** (quatro mil reais).

**Art. 3º.** O subsídio do **Presidente** da Câmara de Vereadores para a legislatura 2025/2028 será de R$ ***6.000,00*** (seis mil reais).

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, por período superior a 30 (trinta) dias receberá o subsídio de Presidente.

**Art. 4º.** A ausência do Vereador, na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa, determinará um **desconto de 10 %** do subsídio **de Vereador**.

**§ 1º** Caso o Presidente falte em sessão nos casos do *caput* desta lei, o desconto será de 10 % do subsídio **de Vereador**.

**§ 2º** As reuniões extraordinárias, solenes e especiais, realizadas no período ordinário, *não serão remuneradas*.

**Art. 5º.** Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento ou a apresentação de atestado médico diretamente na Secretaria.

**Art. 6°.** Os Vereadores e o Presidente da Câmara farão jus ao 13º Subsídio a ser pago no valor correspondente ao subsidio mensal fixado no art. 1º e 2º desta Lei, o pagamento ocorrerá até o dia 20 de dezembro de cada ano.

**§ 1º** Em caso de licença do Vereador ou do Presidente da Câmara, o 13º Subsídio será pago no valor correspondente a fração de 1/12 avos por mês de efetivo exercício da vereança ou da Presidência da Câmara, a quem efetivamente o exercer.

**§ 2º** O Vereador suplente em caso de licença do Vereador titular ou o substituto do Presidente da Câmara, terá direito ao 13º Subsídio proporcional ao período da substituição.

**Art. 7º.** A partir de 01/01/2025, os valores fixados nesta lei serão corrigidos monetariamente nos mesmos percentuais das revisões concedidas aos servidores públicos municipais, limitados sempre ao mesmo índice concedido aos servidores, quando da revisão geral prevista no art. 37, X da Constituição Federal, tendo como base Janeiro de 2025 em diante, sendo vedada a concessão de aumento real.

**Art. 8º.** É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000, ficando desde já o Presidente da Câmara autorizado a fazer as devidas reduções.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GIANFRANCO VOLPATO**

**Prefeito Municipal**